TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° 019/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático da mangueira dos hidrantes, com emissão de laudo técnico, para atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará- CRCCE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de extintores de incêndios, tipo PQS-ABC, com carga nominal de 6kg, com emissão de Laudo Técnico.	3662	UNIDADE	21	R$ 66,00	R$ 1.386,00
2	Recarga de extintores de incêndios, tipo AP, com carga nominal de 10 Litros, com emissão de Laudo Técnico.	3662	UNIDADE	04	R$ 35,00	R$ 140,00
3	Recarga de extintores de incêndios, tipo PQS-BC, com carga nominal de 6kg , com emissão de Laudo Técnico.	3662	UNIDADE	01	R$ 50,00	R$ 50,00
4	Recarga de extintores de incêndios, tipo PQS-BC, com carga nominal de 4kg, com emissão de Laudo Técnico.	3662	UNIDADE	02	R$ 39,00	R$ 78,00
5	Recarga de extintores de incêndios, tipo CO2-BC, com carga nominal de 4kg , com emissão de Laudo Técnico.	3662	UNIDADE	04	R$ 67,67	R$ 270,67
6	Recarga de extintores de incêndios, tipo CO2-BC, com carga nominal de 6kg, com emissão de Laudo Técnico.	3662	UNIDADE	02	R$ 76,00	R$ 152,00

7	Manutenção e Teste hidrostático em mangueira de hidrantes de 1.12, com emissão de Laudo Técnico.	3662	UNIDADE	16	R$ 30,00	R$ 480,00
Total estimado Global : R$ 2.556,67(dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3O serviço é enquadrado como continuado por tratar-se de uma necessidade permanente da Administração Pública, essencial para o funcionamento regular das atividades institucionais. A recarga anual dos extintores e teste hidrostáticos das mangueiras dos hidrantes compõe o rol de serviços auxiliares indispensáveis, cuja descontinuidade comprometeria a segurança e o atendimento às normas de prevenção de incêndio, adequando-se, portanto, ao conceito de serviços contínuos nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.4O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do Contrato (a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, aprovado pela Portaria CRCCE nº 286/2025 (Item 42 – Manutenção e Conservação dos bens móveis).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1A contratação deverá atender os requisitos que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro d e 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.3 durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.4 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.5 As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.6 é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.7 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

4.1.8 a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental

competente.
4.1.9 quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
4.1.10 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
4.3.2 a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, esta exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
4.3.3 a exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Vistoria

4.4 Facultativa.
4.4.1 Caso realizada deve ser agendada de segunda a sexta, das 9h às 16h, mediante apresentação de documento de identificação e habilitação profissional. A não realização da vistoria não exime a empresa das responsabilidades quanto ao conhecimento das condições locais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1 Início da execução do objeto: 05(cinco) dias da assinatura do contrato.
5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2 **Extintores de Incêndio (Recarga):**
5.2.1 Retirada e Substituição: A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos do local e, simultaneamente, instalar extintores reserva (em perfeito estado) para que o CRCCE não fique desprovido de proteção.
5.2.2 Procedimentos de Manutenção:
5.2.2.1 Inspeção visual e funcional de todos os componentes (válvulas, manômetros, mangueiras, difusores e rodízios);
5.2.2.2 Despressurização e abertura do recipiente;
5.2.2.3 Limpeza interna e remoção de resíduos;
5.2.2.4 Recarga do agente extintor, respeitando a capacidade nominal e as normas técnicas;
5.2.2.5 Teste de estanqueidade e pintura (se necessário);
5.2.2.6 Colocação de novo selo do INMETRO e anel de identificação (rastreabilidade).

5.3 **Teste Hidrostático (Extintores):**
5.3.1 Deve ser realizado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o recipiente apresentar sinais de corrosão ou deformação, conforme a NBR 12962, garantindo a resistência do cilindro à pressão.
5.4 Mangueiras de Incêndio (Teste Hidrostático e Inspeção):
5.4.1 Inspeção: Verificação do estado das juntas, uniões e vedantes.
5.6 Teste Hidrostático: Execução de teste de pressão conforme a norma técnica vigente (NBR 11861), utilizando bomba hidráulica própria para verificar a estanqueidade e resistência.
5.7 Secagem e Documentação: Após o teste, as mangueiras devem ser corretamente secas antes de serem recolocadas em serviço, evitando mofo ou deterioração do tecido.
5.8 Identificação: Registro do teste no corpo da mangueira (stenciling) ou etiqueta, com data e nome da empresa mantenedora.
5.9 Cronograma de realização dos serviços:
5.9.1 Manutenção e Recarga de Extintores: Periodicidade anual (ou sempre que o equipamento for utilizado ou apresentar anomalia).
5.9.2 Teste Hidrostático de Mangueiras: Periodicidade anual (conforme recomendações de segurança para instalações prediais, visando a renovação do AVCB).
5.9.3 Prazo de Entrega: Os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis após a retirada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10.1 Os equipamentos estarão disponíveis na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, situado na Av. da Universidade, nº 3057, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-181.

5.10.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 9h as 16h, horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, á combinar com o gestor deste contrato.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Recarga e Teste Hidrostático (Exclusão de Peças):

5.12 Recarga de Extintores:

5.12.1 Coleta e transporte dos equipamentos até a sede da contratada.

5.12.2 Despressurização, abertura e limpeza interna dos cilindros.

5.12.3 Recarga do agente extintor, respeitando a carga nominal de fábrica e normas da ABNT.

5.12.4 Substituição obrigatória de insumos básicos da recarga: anéis de vedação (o-rings), selos de segurança e etiqueta de identificação com prazo de validade.

5.12.5 Realização de teste de estanqueidade para garantir a ausência de vazamentos.

5.12.6 Teste Hidrostático de Mangueiras:

5.12.6.1 Inspeção das juntas e uniões.

5.12.6.2 Execução do teste de pressão hidrostática conforme norma técnica (NBR 11861).

5.12.6.3 Secagem e estêncil (marcação) indicando a data de realização do teste.

5.13 Nota Importante: Este item compreende a realização do teste. Caso a mangueira seja reprovada no teste por apresentar furos, rasgos ou avarias estruturais, a contratada deverá emitir laudo técnico indicando a necessidade de substituição do equipamento, não estando incluído o custo de novos itens nesta contratação.

5.14 A contratada deverá emitir um Laudo Técnico de Diagnóstico para cada ciclo anual de manutenção, detalhando as condições físicas e de funcionamento de cada extintor e mangueira inspecionados, atestando sua conformidade ou necessidade de reparo, para fins de medição ao gestor do contrato.

Da Substituição de Peças e Componentes:

5.15 Eventuais substituições de peças ou componentes não contemplados nos serviços de manutenção preventiva básica deverão ser precedidas de orçamento prévio detalhado, apresentado pela CONTRATADA à gestão do contrato.

5.15.1. A execução de tais substituições fica condicionada à prévia análise e autorização formal do gestor do contrato, após verificar a natureza do item e sua não inclusão na cobertura contratual vigente.

5.15.2. Caso a necessidade de substituição seja identificada após a emissão do laudo técnico, a Administração poderá, a seu critério e observada a conveniência administrativa, promover a aquisição das peças ou componentes através de procedimento licitatório ou de contratação direta próprio, de forma independente do presente contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.15 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por conta própria, todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, incluindo, mas não se limitando a:

5.15.1 Insumos de Recarga: Agentes extintores (pó químico seco, água ou CO2, conforme a necessidade do equipamento), selos de garantia, anéis de vedação (o-rings), travas de segurança, etiquetas de manutenção com prazo de validade e data de inspeção, e adesivos de identificação;

5.15.2 Equipamentos de Teste: Bomba hidráulica de teste de pressão para mangueiras, manômetros calibrados e verificados, balanças de precisão para pesagem da carga, e dispositivos para pressurização dos extintores;

5.15.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Todos os itens de proteção necessários para a equipe da contratada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

5.15.4 Ferramentas e utensílios: Chaves, dispositivos de abertura de válvulas, produtos para limpeza interna e externa dos cilindros e materiais de secagem para as mangueiras;

5.15.5 Logística: Equipamentos para o transporte seguro dos extintores (como carrinhos ou caixas adequadas) e fornecimento de extintores reserva, de mesma classe e capacidade, para substituição imediata no momento da retirada dos equipamentos do CRCCE.

5.15.6 Fica esclarecido que os materiais supracitados referem-se aos insumos indispensáveis para a conclusão do objeto desta contratação (recarga e teste). A eventual necessidade de substituição de componentes estruturais (como manômetros, válvulas, mangueiras, difusores ou mangotes) deverá seguir o fluxo de orçamento prévio previsto neste Termo de Referência, não estando contemplada na presente planilha de preços.

Especificação da garantia do serviço

5.16 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5.17 Procedimentos de transição e finalização do contrato.
5.18 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/responsável da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

6.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
6.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.7 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8 O gestor de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9 O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.
6.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
6.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.1.1 não produziu os resultados acordados,
7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.1.4 O pagamento será efetuado por item efetivamente executado (quantidade de extintores recarregados/testados), mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo Laudo Técnico de Diagnóstico e do Termo de Recebimento Definitivo.

RECEBIMENTO

7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão do contrato.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7 O recebimento dar-se-á em duas etapas:

7.7.1 Recebimento Provisório: realizado imediatamente após a devolução dos equipamentos, momento em que será conferida a integridade física, a presença dos selos do INMETRO, a validade das etiquetas e a quantidade entregue, mediante lavratura de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelo fiscal do contrato.

7.7.2 Recebimento Definitivo: realizado em até 30(trinta) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade documental e do Laudo Técnico mencionado no item anterior, com a emissão do termo de aceitação definitiva.

7.3 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1 o prazo de validade;

7.6.2 a data da emissão;

7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5 o valor a pagar; e

7.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento
7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste
7.21 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.22 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste anual a ser aplicado sobre o valor contratual, caso necessário, será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.23 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.24 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.25 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.26 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.27 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.28 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito
7.29 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
7.30 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.31 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.32 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento

e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.33 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
7.34 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4 **Multa:**
8.2.4.1No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, será aplicada multa equivalente a cinco por cento (5%) do valor total dos serviços.
8.2.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.2.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.2.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.4. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
8.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 7**5**, inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no Menor Preço.

Regime de Execução
9.2O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação
9.3Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.4Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.5Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.6Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.7Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.8Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.9Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 Disposições gerais sobre habilitação

9.20 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.27 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32 ata de fundação;

9.33 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.34 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.556,67 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários/global apostos na tabela contida no item 1.1.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, referência nº 42, com valor total estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais).

11.2 A despesa está vinculada ao Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, classificada sob a Conta Contábil nº 6.3.1.3.02.01.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APROVAÇÃO

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encontrando-se apto a instruir o processo de contratação direta.